



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000137/14	28/05/2014 08:38:41	NUCLEO PATOS DE MINAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00149902-9 / MARIA DE FATIMA BRAZ		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: PATOS DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.700-160
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00149902-9 / MARIA DE FATIMA BRAZ		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.700-160
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Campo Alegre		4.2 Área Total (ha): 173,8108	
4.3 Município/Distrito: PATOS DE MINAS/		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 51182 Livro: 2-FI- Folha: 126 Comarca: PATOS DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 335.686	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.916.889	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 32,90% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			173,8108
Total			173,8108
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			34,7888
Outros			139,0220
Total			173,8108

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
336608	7917262	SAD-69	23K	Cerrado	34,7888
Total					34,7888
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					30,7332
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				0,3287	ha
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural				111,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				0,3287	ha
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural				111,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					78,6438
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial					0,3287
Outro - LAVOURA					78,3151
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SIRGAS 2000	23K	336.600	7.916.905
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei		SIRGAS 2000	23K	335.687	7.916.850
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Agricultura		PIVÔ IRRIGADO			78,6438
Total					78,6438
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		USO NA PROPRIEDADE		55,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 26/05/2014
- Data da vistoria: 16/01/2015
- Data do pedido de informações complementares: 13/07/2015
- Data de entrega das informações complementares: 19/10/2015
- Data da emissão do parecer técnico: 03/11/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de 0,3287 ha de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de 111 árvores isoladas. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de pivô central.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Campo Alegre, de propriedade de Maria de Fátima Braz, registrado sob a Matrícula 51.182; folhas 126; Livro 2-F/I, do Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Patos de Minas, com área total de 173,8108 hectares (certidão de registro e levantamento topográfico), 4,35 módulos fiscais, localiza-se no município de Patos de Minas, distrito de Santana de Patos, na margem direita do Rio Paranaíba, bioma cerrado, dentro das confrontações de Tânia Aparecida Tinoco e de Geraldo Braz Tinoco, conforme levantamento topográfico apresentado, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA-MG 78.962/D, ART 14201400000001766950.

A propriedade possui características homogêneas, principalmente em relação a topografia, que é predominantemente plana, e tipo de solo, que se caracteriza como latossolo vermelho.

O imóvel possui boa parte de sua área ocupada por lavoura, entretanto ainda possui 93,5112 hectares de vegetação nativa, fitofisionomias floresta estacional semidecidual e cerrado stricto sensu. Este percentual corresponde 53,8% do imóvel e, abrange a área de reserva legal, de preservação permanente e mais vegetação em área comum. As principais espécies encontradas na área são o angico (*Anadenanthera peregrina*), o esporão (*Nectandra lanceolata*) e o cambotá (*Cupania oblongifolia*).

A fauna da região é composta por animais como raposas, tatus, coelhos, cachorro do mato, dentre outras. No PUP apresentado, consta a presença de lobo-guará (*Tolypeutes trincictus*), ameaçada de extinção categoria vulnerável de acordo com a Portaria MMA 444/14. É sabido também que a região é de ocorrência do tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), também ameaçada de extinção na categoria vulnerável.

O imóvel possui reserva legal averbada de acordo com o AV-7-51.182, com área de 34,7888 hectares, não inferior a 20% da área do imóvel e estão preservadas. As áreas de preservação permanente foram determinadas com largura de 50,0 metros ao longo do Rio Paranaíba e, no levantamento planimétrico realizada foram identificados 30,7332 hectares de APP, todavia, conforme consta no CAR do imóvel, 1,65 hectares estão degradados, área esta localizada na margem do Rio Paranaíba, onde muitos locais possuem menos de 50 metros estabelecidos em lei. Assim, foi apresentado o CAR recibo nº

MG-3148004-C9A6E49BCFEB4887B405B6144124D970. Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

Em análise ao ZEE-MG, verificou-se que o imóvel possui prioridade para conservação da flora muito baixa e vulnerabilidade natural baixa. Todavia, ele está inserido numa zona especial de prioridade de conservação da fauna, de acordo com a Biodiversitas.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Inicialmente foi protocolado o pedido para supressão de 156 árvores isoladas. Durante a vistoria, verificou-se que a maioria dos indivíduos solicitados para supressão pertencia à borda de dois fragmentos florestais, não se enquadrando na definição de árvore isolada da DN 114/08. Dessa forma, requereu-se a modificação da solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca e corte de árvores isoladas apenas para aquelas localizadas nas áreas de lavoura.

Vale ressaltar que o projeto de construção De um dos pivôs abrange duas matrículas, de proprietários diferentes. Assim, solicitação semelhante a esta foi protocolada neste NRRA sob o número 11030000136/14 e, já possui o DAIA nº 0029961-D. A presente requisição tardou seu andamento, visto que primeiramente era necessário realizar a relocação de uma área de 0,1497 hectares para que o pedido de supressão se tornasse viável, sendo concluída esta relocação em 23/09/2015. O outro pivô se localizará somente dentro desta matrícula.

Ademais, tal solicitação se enquadra como de interesse social de acordo com a alínea g do artigo 3º da Lei 20.922/13: "a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água".

- Do pedido para o corte de 111 árvores nativas isoladas: Estas árvores enquadram-se na definição de árvores isoladas segundo a DN 114/08. Pertencem a fitofisionomia de floresta estacional semidecidual. De acordo com a documentação apresentada, existem nessa listagem dois indivíduos de ipê-amarelo, espécie protegida por lei estadual nº 9743/88. Neste sentido, foi apresentado um laudo de ocupação antrópica consolidada, assinado pelo engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA-MG 78.962/D, ART 14201500000002750430, no qual se comprova que a área já estava sendo usada para fins agropecuários antes de 22/07/2008. As demais espécies listadas não possuem legislação especial, sendo a maioria dos indivíduos pertencentes a espécie canela (*Nectandra grandiflora*) com 36 exemplares. Como se enquadram na DN 114/08, foi apresentado PTRF para compensação ambiental onde está especificado o plantio de 25 mudas por exemplar suprimido, com espaçamento de 3x3 dentro desta matrícula. O PTRF está assinado pelo Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA-MG 78.962/D, ART 14201400000001766950. Assim, respeitando o PTRF e o PSUP apresentado, não foi observado nenhum impedimento técnico para esta requisição.

- Do pedido para supressão de 0,3287 hectares com destoca: Esta solicitação veio com a modificação do processo descrita acima. Trata-se da supressão da borda de um pequeno fragmento florestal existente no meio da área de lavoura da propriedade rural e, da borda de um fragmento maior, onde antes estava a reserva legal averbada (apenas 0,16 ha). Este fragmento possui uma área aproximada de 2,3 hectares e, é formado por vegetação característica de floresta estacional semidecidual. Por se tratar de uma área de proteção especial da fauna, o Decreto 46.336/13 veda a supressão de vegetação nativa nesta faixa, exceto se esta se enquadrar como vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

Pois bem, a área requerida para supressão é a borda do fragmento, com forte influência do meio externo. Nesta área há grande

presença de trepadeiras (não lignificadas), não há estratificação definida, altura do dossel de aproximadamente 5 metros, além da presença de muitas espécies invasoras, como braquiária, e a predominância de espécies pioneiras. Devido a grande luminosidade que esta área recebe, a produção foliar também é elevada, criando uma camada de serapilheira sobre o solo. O DAP médio dos indivíduos é de 10 cm, com vários abaixo de 8 cm. Áreas de borda são de difícil classificação quanto ao estágio sucessional, uma vez que suas características são bastante influenciadas por fatores externos, mas, considerando os critérios estabelecidos na Resolução CONAMA 392 de 2007, podemos enquadrar a área solicitada para supressão como em estágio inicial de regeneração. O fragmento em questão é de floresta secundária inicial e, a proposta de compensação com o plantio de 25 espécimes para cada um suprimido, tecnicamente, é suficiente para esta intervenção. Ademais, será suprimido apenas meio hectare do fragmento florestal em questão, sendo que o restante permanecerá na propriedade.

5. Do rendimento lenhoso

Considerando o rendimento lenhoso estimado no PUP pelo engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, este será de 55 m³ de lenha, incluindo material de destoca. Este rendimento será usado dentro da propriedade.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Negativos:

- Diminuição da cobertura vegetal nativa do estado.
- Diminuição do habitat da fauna local.
- Redução da biodiversidade local.
- Aumento da suscetibilidade a erosão.

Positivos:

- Melhor aproveitamento econômico da propriedade.
- Benefício socioeconômico no entorno do empreendimento.
- Criação de novos postos de trabalho.
- Abastecimento do município de Patos de Minas e região

7. Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a reserva legal se encontra averbada, que a solicitação enquadra-se como de interesse social de acordo com a Lei 20.922/13, que foi apresentado PTRF para todas as árvores que serão suprimidas atendendo a DN 114/08, que é uma área de proteção especial da fauna de acordo com o decreto 46.336/13, que possui indivíduos de ipê-amarelo para supressão em área antropizada, que trata-se de uma intervenção de baixo impacto ambiental e que não foi encontrado nenhum impedimento técnico para esta requisição, fica a cargo do setor jurídico da SUPRAM TMAP o deferimento deste processo. As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP. Observação: os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória. Devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

8. Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

MEDIDAS MITIGADORAS

- * Construir terraços e bolsões para melhor retenção das águas das chuvas e conseqüentemente evitar processos erosivos.;
- * Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/13;
- * Cumprir o PTRF apresentado;
- * Apresentar relatórios anuais de cumprimento das ações do PTRF durante 3 anos;
- * Cumprir as demais medidas mitigadoras constantes do P.U.P. apresentado.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 16 de janeiro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11030000137/14

Proprietário: Maria de Fátima Braz

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Maria de Fátima Braz, conforme consta nos autos, de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 0,3287ha e corte de 111 árvores isoladas do imóvel rural denominado "Fazenda Campo Alegre", localizado no município de Patos de Minas, matrícula nº 51182 do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas/MG.

2 - A propriedade possui área total de 173,8108ha destes 34,7888ha foram destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), estando esta área averbada e cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida é para a implantação de pivô central. Esta atividade nos parâmetros declarados enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento ambiental conforme cópia do FOB nº. 1302997/2014, em anexo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal Quantitativo e Qualitativo anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de regularização da supressão da cobertura vegetal com destoca em 0,3287ha é passível de autorização e o corte de 111 árvores isoladas, uma vez que não há alternativa técnica locacional e estão em consonância com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III. Conclusão:

7 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à supressão da cobertura vegetal com destoca em 0,3287ha e o corte de 111 árvores isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, §§ 4º e 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 18 de novembro de 2015